



## **PROJETO DE LEI Nº. 149/2015**

**INSTITUI** no calendário oficial do município de Manaus o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município de Manaus, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º. Na data a que se refere o Art.1º desta Lei serão desenvolvidas nas repartições públicas e empresas privadas, atividades como palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o combate ao assédio sexual perpetrado no ambiente do trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 01 de junho de 2015

**Glória Carratte  
Vereadora do PSD**



## **JUSTIFICATIVA**

O Assédio Sexual no Trabalho consiste em manifestações explícitas ou implícitas de cunho sensual ou sexual, sem que a vítima as deseje. Essa atitude pode ser clara ou sutil; falada ou apenas insinuada; pode ser escrita ou explicitada em gestos; pode vir em forma de coação, ou, ainda, em forma de chantagem, quando há uma ameaça como ameaça. A Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual, sendo o ato de “constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Nada impede que dois colegas de trabalho se apaixonem e, muitas vezes, até se casem. Porém, pedir em namoro a um/a colega de trabalho só pode ter duas respostas: ou SIM ou NÃO. Se você receber um “sim”, pode ir em frente que não há crime algum nisso. Mas se recebe um “não” e passa a perseguir a colega, aí começa o crime, pois estamos perante um Assédio Sexual. Pode haver assédio de homens contra mulheres; mulheres contra homens; homens contra homens; e mulheres contra mulheres. Porém grande parte dos casos ocorre entre um homem contra uma mulher. Daí, para conseguir o que quer, coloca a vítima em situações vexatórias, provocando insegurança profissional pelo medo de perder o emprego, ser transferida para setores indesejados, perder direitos, etc. O Assédio Sexual é crime porque, em regra consiste no abuso de poder.

Dante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 01 de junho de 2015

**Glória Carratte  
Vereadora do PSD**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020

EMAIL: [gcaratte@yahoo.com.br](mailto:gcaratte@yahoo.com.br)/ Fone: 3303-2811



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE